

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA USO NAS EMPILHADEIRAS PRÓPRIAS DA  
NUCLEP  
REQUISIÇÃO 59852**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de pneus e acessórios para uso nas empilhadeiras próprias da Nuclep, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Itens necessários para reposição e manutenção das condições de operacionalidade e qualidade das movimentações de carga da Nuclep.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

**3.1 Especificações:**

ITEM	QTD
PNEU (PNEUMÁTICO) PARA EMPILHADEIRA - 8.25 X 15 completo com câmara e protetor	12
CAMARA DE AR - 8.25/15 - VÁLVULA METAL TR-460 (extra)	12
PROTETOR / COLARINHO PNEU ARO 15 (extra)	12
PNEU (PNEUMÁTICO) PARA EMPILHADEIRA – 12.00 x 20 completo com câmara e protetor	6
CAMARA DE AR - 12.00 x 20 (extra)	6
PROTETOR / COLARINHO PNEU ARO 20 (extra)	6

**3.2 Documentação Fornecida:**

- Certificado de garantia;
- Certificado de qualidade.

**4 PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato.

4.2 O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

**- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.2 e do termo de garantia.

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do

prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

## **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## **6 PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

## **7 RECEBIMENTO**

**7.1** Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## **8 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

**8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da Contratante:

**9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11 DO PREÇO**

- 11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **12 DO REAJUSTAMENTO**

- 12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **13 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:**

- 13.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de

- operação e certificados de garantia.
- 13.2** O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.
- 13.3** A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.
- 13.4** A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

#### **14 PENALIDADES**

- 14.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

#### **15 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

- 15.1A** NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE CALDEIRARIA - IPC**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 15.2.** O órgão administrador de contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.3.** O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

#### **16 ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPC – Gerência de Caldeiraria para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Aline Batalha

Assinado de forma digital por Aline  
Batalha Rosset  
Dados: 2021.08.13 11:05:30 -03'00'

Elaborado por:  
**Marcius  
Gomes Pinto**

Assinado de forma digital  
por Marcius Gomes Pinto  
Dados: 2021.12.01  
12:00:11 -03'00'

Autorizado por: